LEI Nº. 8.217, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Nova Matriz Salarial Geral dos Quadros de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE – Departamento de Água e Esgotos.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Nova Matriz geral dos Quadros de Servidores Públicos Ativos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE – Departamento de Água e Esgotos.

Art. 2º. Os novos vencimentos básicos de cada categoria funcional, segundo seu Padrão de Vencimentos e Classes, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimentos Básicos por Padrão e Classe instituída pela presente Lei.

Art. 3º. Fica instituída a nova Tabela de Vencimentos Básicos por Padrão e Classe, conforme segue:

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	1.426,33	1.568,97	1.725,86	1.898,45
2	1.548,98	1.703,88	1.874,27	2.061,69
3	1.683,27	1.851,60	2.036,76	2.240,44
4	1.831,23	2.014,35	2.215,79	2.437,37
5	1.994,75	2.194,22	2.413,64	2.655,01
6	2.173,83	2.391,21	2.630,33	2.893,37
7	2.372,37	2.609,61	2.870,57	3.157,63
8	2.590,41	2.849,45	3.134,39	3.447,83
9	2.829,82	3.112,80	3.424,08	3.766,49
10	3.092,62	3.401,88	3.742,07	4.116,28
10A	4.180,75	4.598,83	5.058,71	5.564,58
11	4.974,97	5.472,47	6.019,71	6.621,68

Art. 4º. As demais disposições constantes nas Leis Municipais nº. 2.620/90 e 2.717/90, bem como suas respectivas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 5º. As disposições desta lei se aplicam também aos inativos e pensionistas abrangidos pela regra prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 73/2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE – Departamento de Água e Esgotos.

Parágrafo Único - Ficam a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e o DAE – Departamento de Água e Esgotos, desde já autorizados a proceder os correspondentes ajustes nas Leis Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 19 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração